



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 65/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 839/2022
PROCESSO Nº 896/2022

Publicado no Mural

EM 07 / 10 / 2022

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass. _____

Contratação de assessoria técnica em matéria contábil, para fins de análise de impacto financeiro para os procedimentos administrativos e legais para a realização de concurso público no Município de Itaara.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **RC Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.876.256/0001-44, com sede na Rua Piratini, 526, Bairro Santo Inacio, CEP: 98.400-000, em Frederico Westphalen/RS, telefone (55)99942-3898, e-mail: rafacruzrc@yahoo.com, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr Rafael Cruz, inscrito no Registro Geral sob o nº 1100193877, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇO:

Contratação de assessoria técnica em matéria contábil, para fins de análise de impacto financeiro para os procedimentos administrativos e legais para a realização de concurso público no Município de Itaara.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Realização do Impacto Financeiro para criação de cargos e alteração do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Itaara/RS.	R\$ 3.750,00

DO SERVIÇO:

Serão desenvolvidas pelo contratado atividades para fins de:

- Assessoria para a realização de Impacto Financeiro para alteração do Plano de Cargos e Carreiras do Município, com a criação de categorias funcionais e majoração de cargos;
- Assessoria para a tomada de decisões administrativas no sentido de possibilitar a realização do concurso público, com a apresentação de cenários financeiros possíveis diante da realidade econômica do Município;

O serviço será realizado de modo remoto, conforme descrito abaixo:

A execução do serviço acontecerá, majoritariamente, de forma remota, com atendimentos online (e-mail e aplicativos de mensagem), telefone, e com a realização de 1 (uma) visita técnica do prestador do serviço na Prefeitura Municipal de Itaara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.750,00** (Três mil setecentos e cinquenta reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento dos documentos solicitados no ANEXO I da proposta, com prazo final para entrega em até 45 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ellen Debastiani da Rocha, Matrícula nº 26174, Contadora lotada na Secretaria de Finanças, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

Caberá à servidora designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

Para a realização do pagamento, a empresa deverá apresentar um relatório com a exposição do trabalho realizado, indicando cenários financeiros possíveis e seguros para a nomeação dos cargos efetivos mediante concurso público.

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.
§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.
§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso orçamentário para a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças

Unidade: 01 – Manutenção Da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 – Encargos com Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (859)

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- b) Designar servidor para a disponibilização de documentos necessários, uma vez que é compromisso da contratante prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- c) Apresentar informações atualizadas do banco de dados, relativas à folha de pagamento, para serem utilizadas exclusivamente na execução do serviço;
- d) Receber o objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no contrato;
- e) Comunicar, por escrito e de forma tempestiva, o Contratado sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar esclarecimentos, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em relação e durante a execução do serviço prestado, sem ônus adicional para a Contratante, quando a necessidade for decorrente de ação ou omissão do contratado;
- g) Examinar o relatório apresentado pelo Contratado, manifestando-se expressamente sobre aprovação ou não e, quando for o caso, indicando os itens ou aspectos que precisam ser refeitos ou corrigidos;
- h) Conferir a regularidade das informações postas em cada um dos bimestres em questão;

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaara;
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo realizado para contratação;
- c) Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Apresentar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório completo de todas as atividades realizadas no mês de referência, juntamente com a nota fiscal correspondente;
- h) Disponibilizar atendimento técnico de contador e advogado para sanar possíveis dúvidas dos servidores do Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Realizar 01(uma) visita técnica, ao longo do período de vigência do contrato;
- j) Promover atendimento remoto por meio de tecnologias disponíveis – correio eletrônico, WhatsApp e web conferência;
- k) Apresentar relatório com a exposição do trabalho realizado, indicando cenários financeiros possíveis e seguros para a nomeação dos cargos efetivos mediante concurso público.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na, Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e do Termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 07/10/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico

OAB/RS 96.782

Matrícula 2398-1

Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber

Prefeito Municipal

Contratante

RC Assessoria e Consultoria Contábil LTDA.

Rafael Cruz

Contratada